



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Porteiras(CE), 08 de março de 2022.

MENSAGEM nº 280/2022

**Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,**

Com a finalidade de incrementar a prática desportiva no município, atividade salutar e protecionista, envio a esta Casa do Povo a proposta de Projeto de Lei que abre crédito especial ao orçamento, objetivando possibilitar a realização de subvenções econômicas com o esporte porteirense, por meio das entidades de classe.

A UNESCO acredita que o esporte seja um indutor de transformação social, desenvolvimento humano e empoderamento dos jovens. É uma plataforma de inclusão, particularmente no enfrentamento do desafio do estigma e na superação de estereótipos.

Nessa ótica, entendemos que o incentivo a prática desportiva, em todas as modalidades, contribui para a transformação e desenvolvimento do ser humano, razão porque submetemos a apreciação desta Casa do Povo o projeto de lei em anexo, solicitando a apreciação com urgência, dada a natureza e singularidade da questão.

Atenciosamente,


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DD/Presidente da Câmara
MARCONDES GOMES DE LIMA
Porteiras - Ceará





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Projeto de Lei nº 282, de 08 de março de 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEIRAS, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Porteiras, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para atender dotações não previstas na lei orçamentária.

Art. 2º - As dotações orçamentárias não dotadas são as que se demonstram abaixo:

I - 0501 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

27 – Desporto e Lazer
812 – Desporto Comunitário
0620 – Esporte Coletivo
2.102 – Programa de Apoio ao Esporte Amador

3.3.50.43.00- Subvenções Sociais **R\$ 160.000,00**

Art. 3º - Para suporte da abertura dos créditos adicionais especial, será utilizada a fonte de recurso “Anulação de Dotação”, previsto na no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e de acordo com o especificado abaixo:

I - 0501 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
0022 – Gestão em Educação
2.015 – Manutenção Adm da SEDUC

3.3.90.39.99 – Outros Serv. Terc. P. Juridica **R\$ 160.000,00**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS, 08 de Março de 2022.


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal

CNPJ:07.654.114/0001-02 CGC: 06.920.279-06
Rua Mestre Zuca, 16, Centro – CEP 63 270-000
PABX: (88) 3557- 1254/ 1230/ 1242 /1253
E-mail: apre@porteiras.ce.gov.br